ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

2025-2027

ESCOLA NACIONAL
DE SAÚDE PÚBLICA

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1. A Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (ENSP NOVA) atribui o diploma de Especialização em Administração Hospitalar aos alunos que concluam com sucesso o Curso de Especialização em Administração Hospitalar (CEAH).

2. O Decreto-Lei n.º 101/80 de 8 de maio confere ao CEAH a habilitação para o ingresso na carreira de administração hospitalar, criada e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 48 357 e o Decreto-Lei n.º 48 358, ambos de 27 de Abril de 1968.

3. Este regulamento tem como objetivo estabelecer as regras de funcionamento do CEAH da ENSP NOVA.

4. A formação proporcionada pelo CEAH enquadra-se na missão da ENSP NOVA, contribuindo para a capacitação de profissionais especializados, através do ensino numa área de conhecimento de alta relevância para a sustentabilidade e organização social: a saúde das populações e dos indivíduos.

Artigo 2.º

Objetivos educacionais

No final do CEAH, os diplomados deverão dispor dos conhecimentos, competências. aptidões e atitudes que os habilitem a decidir e agir correta e qualificadamente como gestores em organizações de saúde, procurando corresponder às exigências e expectativas das funções que nelas vierem a desempenhar. Nesta perspetiva, os diplomados em Administração Hospitalar deverão:

a) Reconhecer a importância da gestão das organizações de saúde no contexto da Saúde Publica;

b) Conhecer aprofundadamente os sistemas de saúde, as organizações, a sua estrutura e o seu funcionamento;

c) Conhecer a especificidade, diversidade e complexidade da gestão e administração hospitalar;

d) Saber aplicar aptidões do tipo instrumental necessárias na área da gestão organizações de saúde;

e) Ter capacidade de liderar organizações, programas, departamentos, serviços ou outras formas organizacionais na área da saúde;

f) Analisar criticamente, identificar prioridades e construir de forma adequada o processo de tomada de decisões baseadas em evidência;
g) Ser agentes de mudança, inovação e de sustentabilidade social e ambiental em organizações de saúde;
h) Contribuir para a criação de evidência e de conhecimento na área das políticas e gestão dos sistemas de saúde.

Artigo 3.º

Local de funcionamento

1. O CEAH funcionará presencialmente nas instalações da ENSP NOVA, em Lisboa.

2. São exceções ao ponto anterior, a realização de estágios, trabalhos de campo, visitas de estudos ou outras iniciativas consideradas importantes para a realização do curso pela ENSP NOVA.

3. Todas as atividades são desenvolvidas preferencialmente em formato presencial.

4. O CEAH recorre a métodos pedagógicos flexíveis que permitem também a realização de sessões em espaço virtual, à distância, de natureza síncrona ou assíncrona.

5. Os procedimentos de gestão académica e financeira são assegurados pelos Serviços da ENSP NOVA.

Artigo 4.º

Procedimentos académicos

1. As regras relativas a condições de candidatura, matrícula, inscrição, reingresso e montante das propinas são fixadas anualmente em edital aprovado pela ENSP NOVA, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e publicitadas nas páginas de internet da ENSP NOVA.

2. As regras e os procedimentos a adotar para a creditação de unidades curriculares são os constantes do regulamento em vigor na ENSP NOVA.

3. Deverão ser seguidos os prazos e procedimentos estipulados no calendário académico definido pela ENSP NOVA.

Artigo 5.º

Estrutura

1. O CEAH estrutura-se pelo Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos, o European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS).

2. O CEAH rege-se pelas orientações regulamentares da NOVA, onde cada crédito corresponde a 28 horas de trabalho por parte do estudante.

3. O CEAH compreende três componentes:

a) A componente teórico-prática, a que correspondem 68 ECTS;

b) O estágio curricular, a que correspondem 20 ECTS;

c) O trabalho de campo, a que correspondem 32 ECTS.

Artigo 6.º

Duração e carga horária

1. A duração do CEAH corresponde a quatro semestres, ou seja, dois anos letivos, com uma média de horas de contacto semanal correspondente a cerca de 18 horas ao longo de todo o curso, a que acresce o trabalho autónomo do estudante.

2. A carga horária distribui-se de igual forma nas diferentes componentes do CEAH, conforme o seguinte detalhe:

a) A componente teórico-prática (1º, 2º e 3º semestres), que inclui unidades curriculares obrigatórias e opcionais.

As unidades curriculares obrigatórias concentram-se em dois dias (14 horas) no 1º e 2º semestres. No 3º semestre decorrerão à 4ª feira de manhã e/ou de tarde.

As unidades curriculares opcionais decorrem à 2ª feira no período da manhã e/ou 4ª feira no período da tarde e/ou sábado de manhã, no 1º e 2º semestres, em função das unidades curriculares selecionadas pelo aluno.

b) Estágio e Trabalho de campo (3º e 4º semestres): a sua forma de concretização deve ser acordada com o orientador do estágio ou trabalho de campo.

Artigo 7.º

Parte teórico-prática

1. As unidades curriculares que integram a parte teórico-prática do CEAH compreendem:

a) Unidades curriculares de natureza obrigatória, devendo os alunos obter aproveitamento em todas elas, totalizando 56 ECTS (ver Quadro I). A título excecional, com autorização do Coordenador do Curso, podem inscrever-se condicionalmente nos 3º e 4º semestres os alunos que tenham obtido um mínimo de 52 ECTS, desde que se reinscrevam nas unidades curriculares em falta.

b) Unidades curriculares de natureza opcional, podendo os alunos escolher de entre a oferta facultada em cada ano, de modo a que a totalidade de ECTS conseguidos perfaça 12 ECTS, tendo presente que obrigatoriamente os 12 ECTS serão realizados nos 1º e 2º semestres. No início de cada semestre, é divulgado o horário de funcionamento das unidades opcionais.

2. Na primeira sessão de cada unidade curricular, o docente responsável deverá disponibilizar a respetiva ficha de unidade curricular.

3. Quando os alunos assistam às aulas à distância, é da sua responsabilidade garantir as condições necessárias para uma presença e participação adequada nas mesmas.

Artigo 8.º

Estágio

1. A realização do estágio em hospitais ou em outras organizações de saúde, nacionais ou internacionais, desenvolve-se no 3º semestre.

2. O estágio é obrigatoriamente tutelado por um orientador de estágio pertencente aos quadros da instituição onde decorre o estágio e diplomado em Administração Hospitalar ou por um profissional de saúde de reconhecido mérito.

3. No decurso do estágio os alunos deverão:

a) Conhecer física e genericamente as instalações da instituição;

b) Acompanhar o orientador de estágio, observando-o na sua atividade profissional;

c) Conhecer o processo de tomada de decisão conjunta sobre questões operacionais e estratégicas;

d) Colaborar na preparação da decisão no âmbito da competência do orientador de estágio;

e) Executar, sob a supervisão do orientador de estágio, tarefas que mobilizem os conhecimentos ministrados durante o CEAH;

f) Identificar problemas práticos de interesse para a instituição e para o estudante, em

articulação com o orientador de estágio, para posterior seleção do problema a ser objeto do trabalho de campo;

g) Preparar o protocolo do trabalho de campo, procurando garantir as condições necessárias à sua exequibilidade dentro do prazo previsto no plano do curso.

4. A realização do estágio dá lugar a um breve relatório de estágio e a um protocolo detalhado que serve de base ao trabalho de campo do estudante.

O protocolo deve conter:

- A descrição do problema em estudo;
- A revisão da literatura;
- Os objetivos do trabalho de campo
- A metodologia detalhada
- Os resultados esperados

Em casos excecionais e devidamente fundamentados, aprovados previamente pela Coordenação, caso não seja possível a realização do protocolo, será desenvolvido um trabalho prático relacionado com o estágio.

5. A avaliação da aprendizagem do estágio tem três componentes: avaliação do orientador de estágio, do relatório de estágio e do protocolo. A classificação do trabalho de campo resulta da média aritmética das classificações de cada componente e é expressa sob a forma quantitativa, recorrendo a uma escala numérica inteira de 0 a 20 valores. Uma classificação negativa em qualquer das componentes implica a não aprovação no estágio.

Artigo 9.º

Trabalho de campo

1. O trabalho de campo desenvolve-se no 3.º e 4.º semestres e inclui a participação nos seminários do trabalho de campo.

2. Em casos devidamente fundamentados será possível a realização de um protocolo externo à instituição de estágio.

3. A orientação no plano metodológico dos trabalhos é realizada por um ou dois docentes da ENSP NOVA e/ou um elemento externo a ambas as universidades e com reconhecida capacidade profissional.

4. A avaliação do trabalho de campo é realizada por um júri designado pela Coordenação do CEAH, que pode integrar profissionais de reconhecido mérito científico na área temática do trabalho realizado.

5. O júri é constituído por 3 elementos:
a) O presidente;
b) O orientador, sendo que sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri;
c) Elemento externo à ENSP NOVA, devendo ser especialista no domínio em que se insere o trabalho de campo.

6. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

7. A classificação do trabalho de campo resulta da média aritmética das classificações de cada elemento do júri, e é expressa sob a forma quantitativa, recorrendo a uma escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 10.º
Avaliação

1. Os métodos de avaliação seguem os critérios de objetividade, transparência e equidade, garantindo a imparcialidade no processo.

2. Os métodos de avaliação podem incluir:

- Avaliação téorica: provas, testes, exames, apresentações ou artigos científicos;
- Avaliação prática: participação ativa, discussão de estudos de caso, resolução de problemas, participação em simulações ou *playing role*, desenho de projetos de intervenção/ empreendedorismo, realização de protocolos de investigação;
- Avaliação profissional: realização de relatórios de estágio, trabalho de campo, seminários ou visitas de estudo;
- Avaliação reflexiva: através de auto-avaliação e avaliação inter pares.

3. A aplicação dos métodos de avaliação deverá decorrer de forma adaptada à natureza de cada unidade curricular, podendo ocorrer de forma: escrita ou oral, presencial ou à distância, síncrona ou assíncrona, em papel ou através de meios e plataformas digitais.

4. A avaliação poderá incidir sobre o aluno ou grupos de alunos, devendo a componente individual de avaliação definida para cada unidade curricular representar pelo menos 50% da avaliação final.

5. O peso e a combinação das avaliações poderão variar conforme o plano pedagógico de cada unidade curricular, devendo ser comunicados aos estudantes na primeira sessão de apresentação dessa mesma unidade curricular. O detalhe do método de avaliação estará sempre disponível na ficha de unidade curricular.

6. Qualquer alteração aos métodos de avaliação introduzida posteriormente à apresentação realizada na primeira sessão deverá colher a concordância das partes interessadas.

7. A classificação final das unidades curriculares do CEAH é expressa sob a forma quantitativa e recorrendo a uma escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

8. A classificação final do CEAH é obtida a partir da média ponderada das classificações das unidades curriculares e é expressa sob a forma quantitativa, recorrendo a uma escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 11.º
Integridade académica

1. A integridade académica é um valor fundamental do CEAH, sendo obrigatório que todos os trabalhos académicos, independentemente de sua natureza, sejam realizados com base na originalidade, honestidade e rigor científico.

2. O respeito à autoria e propriedade intelectual deve ser assegurado por todos os estudantes, docentes e preletores que participam no CEAH.

3. Os trabalhos realizados nas diferentes componentes do CEAH deverão ser submetidos eletronicamente e utilizado um software de verificação da originalidade científica, seguindo as indicações do responsável da unidade curricular.

4. As ferramentas de inteligência artificial podem ser usadas nas atividades desenvolvidas no

âmbito do CEAH, devendo a sua utilização ser clara, transparente, expressamente declarada por parte dos estudantes e autorizada em função de cada momento de ensino-aprendizagem por parte do docente responsável em cada unidade curricular.

5. Caso seja detetada qualquer forma de má conduta ou desonestidade académica deverão ser seguidas as orientações do Conselho Pedagógico da ENSP NOVA.

Artigo 12.º

Órgãos de gestão

São órgãos do CEAH: a Coordenação, o Conselho de Curso e; o Conselho Consultivo.

Artigo 13.º

Coordenação

1. O CEAH é dirigido por um Coordenador do Curso nomeado pelo Conselho Científico e até dois Coordenadores Adjuntos designados pelo Coordenador, preferencialmente diplomados em Administração Hospitalar.

Artigo 14.º

Conselho de Curso

1. O Conselho de Curso é presidido pelo Coordenador do CEAH e é constituído por dois outros docentes do CEAH e por três alunos, eleitos pelos alunos até ao final do 1º semestre.

2. O Conselho de Curso assessora a gestão do CEAH, designadamente no acompanhamento da integração dos alunos, da participação ativa dos alunos e da correspondência do Curso ao desenvolvimento programado, reunindo pelo menos uma vez por semestre.

Artigo 15.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo, composto por individualidades de reconhecido mérito, de entre membros internos ou externos à ENSP NOVA, até ao máximo de 15 elementos.

2. Os membros do Conselho Consultivo são nomeados pelo Diretor da Escola sob proposta do Coordenador do CEAH.

3. O Conselho Consultivo reúne sempre que necessário, pelo menos uma vez por ano.

Artigo 16.º

Disposições finais

1. Em termos gerais e abstratos é aplicado na edição conjunta do CEAH o enquadramento jurídico e regulamentar em vigor na ENSP NOVA.

2. Os casos omissos e duvidosos, assim como possíveis dificuldades surgidas na aplicação das normas, são resolvidos pelos órgãos competentes.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2025/2026.

ESCOLA NACIONAL
DE SAÚDE PÚBLICA

Quadro I
Plano de estudos do CEAH
2025/2027

	Semestre	ECTS
Unidades curriculares obrigatórias		
Direito da Saúde	1	4
Economia da Saúde para AH	1	4
Estatística I	1	4
Fundamentos da Saúde Pública	1	4
Comportamento Organizacional	1	4
Produção Hospitalar	1	4
Epidemiologia	2	4
Gestão em Organizações de Saúde	2	4
Avaliação do Desempenho	2	4
Financiamento em Organizações de Saúde	2	4
Gestão da Informação em Saúde	2	4
Gestão da Qualidade	2	4
Casos Práticos em Administração Hospitalar	3	4
Logística e Gestão de Operações	3	4
Unidades curriculares opcionais	1-2	4
		8
Estágio	3	20
Trabalho de campo	3 e 4	32
Total	**-**	**120**